



# Prefeitura Municipal de Guaíba

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PD nº 4266/2026

Edital de Chamamento Público para **Contratação de pessoa jurídica para Credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública**, que serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade do Município de Guaíba, de acordo com Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 4266/26, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência.

### Recebimento das Solicitações de Credenciamento

#### **Local, data e hora:**

A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo:

#### **Período:**

O recebimento das solicitações de credenciamento, proposta e da documentação ocorrerá:

Data de Início do Credenciamento 25/02/2026, às 09:00hs;

Data Final do Credenciamento 30/12/2026 às 17:00hs.

Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas exclusivamente através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.





# Prefeitura Municipal de Guaíba

**O MUNICÍPIO DE GUAÍBA RS**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88811922/000120, com sede à Av. Nestor de Moura Jardim 111, Centro, Guaíba RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciar pessoa jurídica, estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública**, de acordo com Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 4266/26, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência, através do **site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, em conformidade com as disposições da Lei que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

**1 Contratação de pessoa jurídica para Credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública**, que serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade do Município de Guaíba, de acordo com Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 4266/26, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência.

**1.1.** . Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade Total de esterilização	Valor por esterilização	Valor Total
Orquiectomia em caninos - com microchipagem.	Serviço	1200	R\$ 161,12	R\$ 193.344,00
Orquiectomia em felinos, com microchipagem.	Serviço	480	R\$ 101,25	R\$ 48.600,00
<b>Total:</b>				<b>R\$ 241.944,00</b>

**1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: **com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do**





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## beneficiário direto da prestação;

1.4. Os valores estabelecidos a serem pagos pela prestação dos serviços, corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais. Ou seja, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado, considerando até as duas primeiras casas decimais.

## 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos as interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e que atendam todas as exigências editalícias.

2.2. Como requisito para participação no credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.3. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. Como requisito para participação neste Credenciamento, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.8. É vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- Sob processo de falência ou concordata;
- Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

## 3 - DO PROCEDIMENTO

3.1. O Credenciamento Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas.

3.2. O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Guaíba, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Credenciamento Eletrônico**.

## 4 - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).





# Prefeitura Municipal de Guaíba

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaíba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no credenciamento eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

5.2. Como requisito para participação no Credenciamento, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

## 6 - DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os documentos relacionados no item

6.2. A habilitação do licitante credenciada será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

6.2.1. **Proposta de adesão ao preço ofertado pela Administração Municipal com valores prestabelecidos pelo município de Guaíba**, sendo que qualquer proposta contendo valores inferiores ou superiores não será aceita, sendo desclassificada a proposta,

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa;

6.2.4. **Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO VII).**

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;

c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores





## Prefeitura Municipal de Guaíba

de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos;

e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ( **)microempresa** ou ( **)empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).

**OBS.: As condições estabelecidas da letra "a" até "f", poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).**

g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores estabelecidos em tabela que serão pagos pela prestação dos serviços, sobre o valor da fatura mensal;

h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**6.2.5.** Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**6.2.6.** Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

**6.2.7.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**6.2.8.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**6.2.9.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

**6.2.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**6.2.11. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

**6.2.12. Certidão Simplificada** atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas **para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006**. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

**6.2.13. Prova de qualificação econômico-financeira** da empresa, se dará Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**6.2.13.1.** O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 049/2025. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 049/2025 e seus anexos poderá ser acessado atravésdo link:





# Prefeitura Municipal de Guaíba

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2025/5/49/decreto-n-49-2025-institui-procedimentos-para-avaliacao-da-capacidade-financeira-de-licitantes-e-da-outras-providencias?q=049%2F2025>

**Ou**

**6.2.13.2 Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes**, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE;

**6.2.14.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

**6.2.15.** Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento do ano corrente ou certidão emitida pelo CRMV-RS de que não há débitos pendentes

**6.2.16** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.

**6.2.16.1** Alvará de Saúde da clínica ou do hospital veterinário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2.16.2** Plano de trabalho, contendo:

- a) Relação de profissionais que compõem a equipe;
- b) Descrição do programa a ser realizado e as formas de atendimento;
- c) Capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia);
- d) Descrição do fluxo de execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho;
- e) Documentação que comprove experiência com esterilização de cães e gatos e referencialmente utilizando a(s) técnica(s) minimamente invasiva(s) de esterilização (prontuários, contratos, entre outros);
- f) Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços.

**OBS: O responsável técnico indicado pela participante poderá ser substituído, ao longo da execução contratual, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.**

**6.2.17 Atestado de capacidade técnica:** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a execução de serviço(s) similar(es), em características, ao objeto do presente certame.

**6.2.18.** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

**6.3.** Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço da clínica, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

**6.4.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.5.** Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

**6.6.** Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua





## Prefeitura Municipal de Guaíba

autenticidade.

**6.7.** O contrato, resultante do processo de credenciamento terá vigência conforme especificado no Termo de Referência.

**6.8.** O credenciamento das empresas, neste processo, **NÃO** obriga a Secretaria de Saúde a efetuar o encaminhamento de munícipes. Ficará a critério da necessidade daquela secretaria e da disponibilidade orçamentária anual, sem estabelecer número mínimo de atendimento.

**6.9.** Todas as informações sobre procedimentos deste credenciamento estarão disponíveis no Site oficial da Prefeitura de Guaíba: <https://guaiba.atende.net>.

**6.10** Serão consideradas **INABILITADAS** à fase seguinte do certame as licitantes que não atenderem as especificações e exigências contidas no item 6 e subitens.

**6.11** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

**6.12** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

**6.13** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

**6.14** A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 6.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Credenciamento

**6.15** A documentação para habilitação enviada pelo licitante deverá coincidir com o CNPJ informado na apresentação da proposta inicial no sistema.

**6.16** Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

**6.17** Serão aceitos documentos obtidos via Internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade, entretanto se forem cópias deverão ser autenticadas.

**6.18** De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na parte superior direita a que número do item do edital se refere.

**6.19** O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.

**6.20** Os documentos previstos na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/ HABILITAÇÃO-ANEXO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.21** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.

**6.22** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**6.23** Na hipótese de o licitante credenciado ser empresa estrangeira que não funcione no País,





## Prefeitura Municipal de Guaíba

para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.24** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**6.25** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

**6.26** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**6.27** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**6.28** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.29** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.30** A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Credenciamento.

**6.31** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**6.32** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.33** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.34** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de proposta, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta contendo os valores por serviço estipulados na tabela referida.

**6.35** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas.

**6.36** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**6.37** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.37.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.37.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





## Prefeitura Municipal de Guaíba

6.37.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.37.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.37.5 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.37.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.37.7 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e sítio

oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

### 8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





## Prefeitura Municipal de Guaíba

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta no prazo estipulado;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumentoequivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.2.9. fraudar a licitação;

8.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.1.2.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.2.11.1. advertência;

8.1.2.11.2. multa;

8.1.2.11.3. impedimento de licitar e contratar e

8.1.2.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.2.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.1.2.12.2. as peculiaridades do caso concreto

8.1.2.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.1.2.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.1.2.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.1.2.14. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.1.2.15. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.1.2.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.2.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de





# Prefeitura Municipal de Guaíba

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.2.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.2.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.1.2.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.2.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.2.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.2.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.2.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e **exclusivamente pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.





# Prefeitura Municipal de Guaíba

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas-[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e endereço

eletrônico <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I - Termo de Referência:

10.11.1.1 ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DO ITEM, VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO.

10.11.1.2. ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO.

10.11.1.3. ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO.

10.11.1.4. ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES (MODELO

10.11.1.2. ANEXO II – Minuta Contrato

10.11.1.3. ANEXO III- Modelo Proposta de Credenciamento

10.11.1.4. ANEXO IV – Termo Credenciamento (Plano de Trabalho);

10.11.1.5. ANEXO V – Documentos de Habilitação

10.11.1.6. ANEXO VI – Modelo Declaração





# Prefeitura Municipal de Guaíba



Assinado eletronicamente por:  
MAGDA CARBONI  
807.539.730-49  
18/02/2026 12:08:37

Assinatura digital avançada.

---

**Magda Carboni**  
**Secretária Municipal de Licitações e Contratos**  
**Prefeitura Municipal de Guaíba**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 12:08 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8506defb5b929>







## Prefeitura Municipal de Guaíba

O impacto da invasão de espécies domésticas/invasoras é considerado a terceira maior ameaça às espécies nativas, depois da superexploração e da destruição do habitat.

A castração adiciona qualidade de vida para os animais em vários aspectos como:

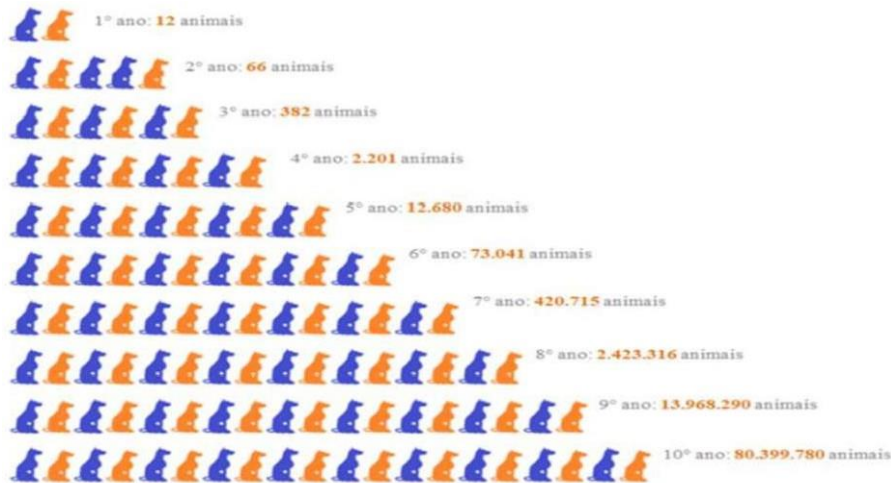
- 1) Diminuição de neoplasias, uma vez que existem evidências que demonstram a influência dos hormônios sexuais no desenvolvimento de hiperplasia e neoplasias mamárias em cadelas e gatas, e do trato reprodutivo de cachorros e gatos;
- 2) Restrição do comportamento reprodutivo indesejável, como agressividade, aumento da expectativa de vida, pois o animal não está propenso à fugas, brigas e atropelamentos em virtude da procura por parceiros sexuais;
- 3) Redução de doenças infectocontagiosas com ênfase nas doenças transmitidas entre os animais, como por exemplo, o tumor venéreo transmissível, uma patologia comum em cães errantes não castrados;
- 4) Eliminação de cruzamentos inadequados entre animais consanguíneos que podem ~~geralmente~~ **geralmente** com alterações físicas, fisiológicas ou comportamentais, como exemplo a hidrocefalia congênita, quadro que aumenta as chances de abandono desses animais;
- 5) Supressão do uso das injeções anti-cio em cadelas e gatas, que cursam em patologias do trato reprodutivo e mamas. O trabalho de castração não apenas evita os problemas do presente, mas também os nascimentos futuros que poderiam ser gerados caso as castrações não fossem executadas.

Na imagem abaixo é possível visualizar que uma ninhada de 12 filhotes no primeiro ano chega a números surpreendentes após dez anos de procriação ininterrupta.





# Prefeitura Municipal de Guaíba



Na maioria das vezes esses animais serão abandonados, vivendo sob condições precárias e colocando em risco a saúde dos humanos e das espécies silvestres, tornam-se alvos de maus-tratos, sofrendo devido às condições climáticas extremas, adoecendo diante da escassez de alimento e água e sendo vítimas de atropelamentos diariamente.

Para a execução do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Guaíba, por meio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SEBEA), objetiva-se realizar o credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de ações de esterilização cirúrgica de caninos e felinos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da CREDENCIADA, identificação por microchip de todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública.

A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil exista mais de 30 milhões de animais abandonados. Esses animais tornam-se alvos de maus-tratos, sofrem devido às condições climáticas extremas, adoecem diante da escassez de alimento e água e são vítimas de atropelamentos diariamente. A SEBEA trabalha com foco no controle do crescimento populacional de cães e gatos, na redução significativa da população animal abandonada, no combate aos maus-tratos, no incentivo à adoção e na consolidação e incorporação de valores relacionados à guarda responsável de animais. Guaíba vem avançando em políticas públicas de proteção e defesa dos animais e hoje conta com uma estrutura pública responsável pela execução destas políticas, que tem como pressuposto promover a saúde pública, garantindo o bem-estar dos animais.

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos, como ação complementar ao credenciamento atualmente vigente no Município, o qual contempla exclusivamente a castração de fêmeas.





## Prefeitura Municipal de Guaíba

A ampliação do escopo do credenciamento justifica-se pela necessidade de fortalecer e tornar mais efetiva a política pública municipal de controle populacional de cães e gatos, reconhecendo que a castração de machos constitui medida indispensável e complementar às ações já implementadas, contribuindo diretamente para a redução da reprodução descontrolada, do abandono e das situações de risco sanitário e social associadas.

Destaca-se que o público atendido pelos programas de esterilização do Município é majoritariamente composto por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Para esse público, o acesso aos serviços centralizados de castração, especialmente quando restritos a unidades específicas ou localizadas em regiões distantes, revela-se, muitas vezes, limitado ou inviável, seja por dificuldades de deslocamento, custos indiretos ou restrições de mobilidade.

Nesse contexto, verifica-se que a oferta restrita da castração de machos, concentrada em um único ponto da cidade, tem comprometendo a efetividade das ações de controle populacional e gerando desequilíbrio em relação ao serviço já disponibilizado para fêmeas.

Assim, o presente credenciamento busca replicar o modelo já adotado por médicos veterinários para a esterilização de fêmeas, baseado na descentralização dos serviços, por meio do credenciamento de clínicas veterinárias localizadas em diferentes regiões do Município, ampliando o alcance territorial da política pública e facilitando o acesso da população beneficiária.

A experiência exitosa do modelo descentralizado demonstra que a ampliação dos pontos de atendimento resulta em maior adesão da população, redução de filas de espera, otimização dos recursos públicos e maior efetividade das ações de bem-estar animal.

Dessa forma, o credenciamento para a esterilização cirúrgica de cães e gatos machos configura-se como medida necessária, oportuna e alinhada às diretrizes da política municipal de bem-estar animal, assegurando a continuidade, a complementaridade e o aprimoramento das ações já desenvolvidas pelo Município, com foco na equidade de acesso, na eficiência administrativa e na promoção da saúde pública.

A microchipagem associada à esterilização também terá um impacto significativo, permitindo a identificação dos animais e facilitando a gestão das informações de saúde e posse responsável, o que poderá reduzir o abandono e facilitar o processo de adoção.

Ao descentralizar esses serviços e atender áreas mais afastadas, a Prefeitura proporcionará um acréscimo no número de esterilizações, garantindo que o serviço chegue a quem mais necessita e promovendo uma cobertura mais ampla e eficiente em todo o município. Essa ação visa não só a melhora na saúde pública e o bem-estar dos animais, mas também a promoção da responsabilidade social, conscientizando a população sobre a importância da posse responsável e do controle da população animal.







## Prefeitura Municipal de Guaíba

apresentação do comprovante de pagamento do ano corrente ou certidão emitida pelo CRMV-RS de que não há débitos pendentes;

5.2.1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

5.2.1.3 Alvará de Saúde da clínica ou do hospital veterinário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.1.4 Plano de trabalho, contendo:

- a) Relação de profissionais que compõem a equipe;
- b) Descrição do programa a ser realizado e as formas de atendimento;
- c) Capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia);
- d) Descrição do fluxo de execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho;
- e) Documentação que comprove experiência com esterilização de cães e gatos e preferencialmente utilizando a(s) técnica(s) minimamente invasiva(s) de esterilização (prontuários, contratos, entre outros);
- f) Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços.

5.2.1.5 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

5.2.1.6 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo estabelecimento estão previstos no Edital.

5.2.2 Na falta de algum dos itens acima será indeferida a habilitação do estabelecimento.

5.2.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.2.4 Serão considerados habilitados os estabelecimentos que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas no Edital.

5.2.5 O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do estabelecimento.

### 5.3 VISTORIA

5.3.1 Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será realizada vistoria no estabelecimento por equipe designada pela SEBEA para verificação das instalações, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos cirúrgicos, assim como análise dos

processos de trabalho, aplicação das boas práticas e procedimentos operacionais padrão de rotina do estabelecimento.

5.3.2 A reprovação do estabelecimento, devidamente fundamentada, impede o seu credenciamento.





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## 5.4 CREDENCIAMENTO

5.4.1 Estando regular a documentação e aprovado na vistoria, o estabelecimento estará apto para formalização do Termo de Credenciamento.

5.4.1.1 O estabelecimento veterinário poderá se credenciar em um, em parte, ou em todos os serviços elencados abaixo:

- Orquiectomia (OSH) em caninos
- Orquiectomia (OSH) em felinos;

5.4.2 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) do estabelecimento habilitado.

5.4.3 O Termo de credenciamento estabelecerá as obrigações da Credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

5.4.4 A Credenciada será submetida às condições previstas neste instrumento e às pactuadas no Termo de Credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do termo.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de procedimentos cirúrgicos de Orquiectomia (OSH), utilizando-se preferencialmente técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Guaíba, com idade mínima de 6 (seis) meses, incluindo a identificação através de microchipagem.

### 6.1 AGENDAMENTO

6.1.1 O agendamento dos procedimentos cirúrgicos será realizado pela(s) CREDENCIADA(S) de forma padronizada, por telefone, conforme critérios definidos pela SEBEA, os quais serão repassados por e-mail às CREDENCIADA(S). No agendamento por telefone, a(s) CREDENCIADA(S) deve(m) enviar as orientações pré-operatórias pelo e-mail a ser informado pelo tutor ou responsável. Caso o munícipe não possua e-mail, as orientações poderão ser passadas verbalmente na ligação.

6.1.1.1 A escolha de qual Credenciada realizará os serviços se dará a critério dos beneficiários diretos (tutores dos animais), conforme preceitua o Art. 79, inc. II, da Lei nº 14133/2021.

6.1.2 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter registro dos munícipes que aguardam atendimento para contato quando da liberação de vagas no estabelecimento.





## Prefeitura Municipal de Guaíba

6.1.3 A(s) CREDENCIADA(S) será(ão) responsável(eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

6.1.4 O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

### 6.2 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

6.2.1 Os serviços contratados serão prestados nas dependências da(s) CREDENCIADA(S), aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados pela SEBEA.

6.2.2 Ficará por conta da(s) CREDENCIADA(S) todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas.

6.2.3 Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

6.2.4 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos machos, com idade mínima de 6 (seis) meses, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

6.2.5 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada para o SEBEA. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses. Para animais acima de 35kg e/ou braquicefálicos, quando a(s) CREDENCIADA(S) julgar(em) necessário, poderá ser solicitada avaliação prévia do animal para posterior agendamento. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao

porte e à raça. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico à realização do tratamento na(s) CREDENCIADA(S) e/ou local específico indicado (exceto a SEBEA, da Prefeitura Municipal de Guaíba, que realiza atendimento gratuito de animais de tutores que se enquadrem em critérios de baixa renda, estabelecidos pela Secretaria).

6.2.5.1 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.





## Prefeitura Municipal de Guaíba

6.2.6 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguindo preferencialmente técnicas minimamente invasivas, utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos adequados às espécies, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.

6.2.7 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral adequados às espécies, a(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão) optar, a critério clínico, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

6.2.8 Os serviços contratados deverão observar:

a) Pré-operatório:

- Procedimento cirúrgicos, pré-operatórios, bem como as informações quanto ao preparo para a cirurgia;

- Procedimentos cirúrgicos trans operatório (anestesia geral, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

b) Para o Pós-operatório:

- Procedimento cirúrgicos, pré-operatórios, bem como as informações quanto ao preparo para a cirurgia;

- Procedimentos cirúrgicos trans operatório (anestesia geral, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

b) Para o Pós-operatório:

- A empresa deverá **fornecer a roupa cirúrgica ou cone**, permitindo assim que o animal não lamba ou morda a área da incisão, para um total restabelecimento após procedimento cirúrgico de esterilização.

- **Fornecer a medicação pós-cirúrgica** e demais materiais de consumo referentes ao processo cirúrgico, antibiótico e antissépticos suficientes para a realização do pós-operatório;





# Prefeitura Municipal de Guaíba

- Orientação sobre os pontos;

- Entrega de **orientações por escrito** ao responsável pelo animal, com as recomendações do pós-operatório, com indicação de número de telefone para contato em caso de intercorrência com o animal durante o período.

6.2.9 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

6.2.10 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias expressamente relacionadas neste instrumento.

6.2.11 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério de a(s) CREDENCIADA(S) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

6.2.12 À(s) CREDENCIADA(S) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

6.2.13 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

6.2.14 É obrigatório que a(s) CREDENCIADA(S) tenha(m) prontuário físico e digital dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização do SEBEA.

6.2.14 O tutor do animal deverá aguardar durante todo o tempo do procedimento cirúrgico no estabelecimento da(s) CREDENCIADA(S), informação que deverá ser fornecida aos tutores na ocasião do agendamento, a fim de evitar o abandono de animais.

## 6.3 IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

6.3.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip no animal.

6.3.2 A(s) CREDENCIADA(S) receberá(ão) os animais listados pelo CREDENCIANTE.







## Prefeitura Municipal de Guaíba

6.4.3 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) e poderão ser solicitados pelo CREDENCIANTE a qualquer tempo.

6.4.4 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) frente ao ocorrido. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao CREDENCIANTE.

6.4.5 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito ao CREDENCIANTE.

### 6.5 GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.5.1 Os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(S) à população em decorrência da execução do objeto deste instrumento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe(s) vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou

medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

6.5.2 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pelo CREDENCIANTE, que deverá ser afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica e identificação por microchip) pela Prefeitura Municipal de Guaíba, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

6.5.3 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

### 6.6 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

6.6.1 Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) CREDENCIADA(S), conforme normas legais vigentes.





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## 6.7 INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

### 6.7.1 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

6.7.1.1 As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

- a) Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip);
- b) Balança digital veterinária;
- c) Sala de tricotomia;
- d) Ambiente adequado para antissepsia;
- e) Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;
- f) Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação;
- g) Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

### 6.7.2 INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

6.7.2.1 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:

- a) Recepção para atendimento ao público;
- b) Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos munícipes;
- c) Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento até a devolução dos animais;
- d) Comunicação visual com referência à gratuidade dos serviços prestados pela contratação com a Prefeitura Municipal de Guaíba, bem como orientações relacionadas à guarda responsável.

## 6.8 EQUIPE DE TRABALHO

6.8.1 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS) e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais.





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## 7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2 Afixar em local visível ao público faixas, banners e/ou cartazes, informando da gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica e da identificação por microchip, assim como o telefone para reclamações ou sugestões, nos termos do disposto no item 6.5.2.

7.3 A clínica/hospital credenciado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.

7.4 Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CREDENCIANTE.

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CREDENCIANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços.

7.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, inclusive quanto ao trato com os animais a serem esterilizados/microchipados na CREDENCIADA.

7.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.10 Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.

7.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE.

7.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

7.13 Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.





## Prefeitura Municipal de Guaíba

7.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.15 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

7.17 Responder aos questionamentos do CREDENCIANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.18 Apresentar cópia autenticada do seu ato constitutivo sempre que houver alteração.

7.19 Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.20 Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

7.21 Fornecer por escrito ao tutor/responsável pelo animal, com cópia ao CREDENCIANTE, as orientações pré e pós-cirúrgicas, inclusive no que tange aos riscos envolvidos e aos cuidados no pós-operatório.

7.22 Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível no estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

7.23 Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o tutor/proprietário ou para o CREDENCIANTE.

7.24 Apresentar relatório mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

- a) Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;
- b) Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da CREDENCIADA. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada; e
- c) Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV.





## Prefeitura Municipal de Guaíba

7.25 Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos da SEBEA para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, além de ações de comunicação social.

7.26 Dar preferência em realizar a técnica cirúrgica minimamente invasiva, não admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento.

7.27 Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

7.28 Atender a Resolução nº 1236/2018 do CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

### **8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

8.1 Encaminhar a lista de munícipes e animais à(s) CREDENCIADA(S) para realização do agendamento dos procedimentos cirúrgicos.

8.2 Fornecer à(s) CREDENCIADA(S) planilha eletrônica para inserção do número do microchip e demais informações de cadastro dos animais.

8.3 Receber e avaliar os relatórios enviados pela(s) CREDENCIADA(S).

8.4 Receber, em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) cópia(s) dos registro(s) de óbito assinado(s) pelo(s) médico(s) veterinário(s), esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor, bem como o laudo de necropsia, quando essa for autorizada pelo tutor.

8.5 Fornecer o modelo de comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes) que deverá ser afixado no local destinado à recepção de proprietários/tutores na(s) CREDENCIADA(S), com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica e identificação por microchip) pela Prefeitura Municipal de Guaíba, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

8.6 Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.







# Prefeitura Municipal de Guaíba

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento serão exercidos por um ou mais representantes da SEBEA, especialmente designado(s) para este fim, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 O(s) representante(s) da SEBEA deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e do Termo de Credenciamento.

9.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto neste Termo de Referência.

## 10. PRAZOS

10.1 O credenciamento permanecerá aberto por prazo determinado no Edital.

10.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 A(s) CREDENCIADAS(s) deverá(ão) executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da listagem de munícipes e animais, pela SEBEA, respeitando a capacidade operacional média diária informada pelo estabelecimento.

## 11. PAGAMENTO

11.1 Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, a(s) CREDENCIADA(s) receberá(ão), a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

Tipo de procedimento	Valor por procedimento
Orquiectomia em caninos, com microchipagem	R\$ 161,12
Orquiectomia em felinos, com microchipagem	R\$ 101,25

11.1.1 Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.1.2 Os valores devidos à(s) CREDENCIADA(s) serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## 12. ESTIMATIVA DE DEMANDA

12.1 Apresenta-se, abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo com as metas de esterilização anual de caninos e felinos, no âmbito do Município de Guaíba:

Quadro I:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS				
Item	Tipo de procedimento	Quantidade estimada ano	Unidade de medida	Valor por procedimento
1	Orquiectomia em caninos, com microchipagem	1.200	Un	R\$ 161,12
2	Orquiectomia em felinos, com microchipagem	480	Un.	R\$ 101,25

12.2 A esterilização de cães e gatos ocorrerá na seguinte proporção aproximada: 70% de caninos e 30% felinos, podendo ser realizados procedimentos a mais para qualquer das espécies, desde que respeitado o limite mensal do valor do contrato.

12.3 As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Credenciamento, servindo apenas como referencial aos interessados e ao público em geral.

## 13. DESCRENCIAMENTO E DENÚNCIA

13.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

a) nos casos em que se verificar que a CREDENCIADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação;

b) nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.1.2 O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.3 O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste Termo de Referência poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados ao CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Termo de Credenciamento;





# Prefeitura Municipal de Guaíba

14.1 Todos os estabelecimentos que se habilitarem farão parte da listagem de credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

14.2 Os estabelecimentos credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

14.3 Fazem parte deste Termo de Referência:

**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DO ITEM, VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO.**

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO.**

**ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES (MODELO).**

I

-

Guaíba, 22 de janeiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:  
BEN HUR JUNIOR DA SILVA  
RITTA  
860.025.540-68  
22/01/2026 11:57:39  
Processo Digital 46757/2025

Assinatura digital avançada.

**BEN HUR JUNIOR DA SILVA RITTA**

Matrícula 292694

Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.



Assinado eletronicamente por:  
FABIANE TOMAZI BORBA  
007.731.860-93  
22/01/2026 12:03:36

Assinatura digital avançada.

**FABIANE TOMAZI BORBA**

Matrícula 492237

Secretária Municipal de Bem-Estar Animal





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO ITEM, VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO

1. Os serviços constantes no objeto desta Contratação serão remunerados/pagos, de acordo com a quantidade dos serviços executados e o preço contratado proposto pela Administração.
2. Para a consecução do objeto, o valor a ser pago por procedimento, desde que devidamente atestados pela SMBEA, será conforme Preço de Referência indicado no quadro abaixo:

Quadro I:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS				
Item	Tipo de procedimento	Quantidade estimada ano	Unidade de medida	Valor por procedimento
1	Orquiectomia em caninos, com microchipagem	1.200	Un	R\$ 161,12
2	Orquiectomia em felines, com microchipagem	480	Un.	R\$ 101,25

3.1. O valor unitário de cada procedimento será o mesmo independente do porte do animal.

3.2. No preço estabelecido estão inclusas as despesas com materiais diretos e indiretos, locações, instalações, equipamentos de proteção individual, uniformes, instrumental, mão-de-obra, transporte, ou serviços auxiliares necessários à execução do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO II

#### A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxxx/2026**

Vimos atender o Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública.

Os serviços serão cobrados em reais pelo valor definido no Edital de Chamamento Público.

O valor referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolientes, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, materiais e lucros.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as atribuições do Edital, no tocante ao atendimento, instalações e tabelas de preços.

Compromete-nos a fornecer à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA), qualquer informação ou documentos solicitados, referentes aos atendimentos realizados (SMBEA),

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Guaíba poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha ocorrer em nossos dados cadastrais.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

Relação de profissionais que compõem a equipe	
---	--





## Prefeitura Municipal de Guaíba

Descrição do programa a ser realizado e as formas de atendimento	
Capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia)	
Descrição do fluxo de execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho	
Documentação que comprove experiência com esterilização de cães e gatos e preferencialmente utilizando a(s) técnica(s) minimamente invasiva(s) de esterilização (prontuários, contratos, entre outros)	
Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços	

2 A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.

2.1 A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no do Edital de Chamamento Público e DECLARA que está ciente que os serviços prestados serão remunerados pelo Credenciante na forma do Termo de Referência.

3 Compromete-nos a fornecer ao órgão municipal qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

4 O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá o prazo de validade do Chamamento Público, nos termos do Edital.

5 Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(Nome da Pessoa Jurídica) ....., CNPJ nº ..... sediada (endereço completo)....., DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO :

- a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;
- b) estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:57 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p76e6e3f927ab3>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 12:08 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8506defb5b929>





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## ANEXO IV

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88.
- 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Guaíba ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
- 5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SELIC do Município de Guaíba/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:57 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p76e6e3f927ab3>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 12:08 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8506defb5b929>





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## ANEXO V

### MINUTA TERMO DE CONTRATO – LEI Nº 14.133/21

(Processo Administrativo nº 4266 /2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E

.....

**O MUNICÍPIO DE GUAÍBA RS**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88811922/000120, com sede à Av. Nestor de Moura Jardim 111, Centro, Guaíba RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Soares Reinaldo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, com sede na Rua \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, Estado, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI/SSP/RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**Parágrafo Primeiro.** O objeto do presente instrumento visa contratar oriundas do **Contratação de pessoa jurídica para Credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública**, que serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade do Município de Guaíba, de acordo com Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 4266/26, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência.





# Prefeitura Municipal de Guaíba

Item	Unidade	Quantidade Total de esterilização	Valor por esterilização	Valor Total
Orquiectomia em caninos- com microchipagem.	Serviço	1200	R\$ 161,12	R\$ 193.344,00
Orquiectomia em felinos- com microchipagem.	Serviço	480	R\$ 101,25	R\$ 48.600,00
<b>Total:</b>				<b>R\$ 241.944,00</b>

**Parágrafo Segundo:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) As normas de fiscalização da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra vigente na regulamentação municipal;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Autorização de Contratação, Requisição de Compras nº 131/2026;
- e) A Proposta do contratado e eventuais anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência da contratação é de ....., contados do(a) ....., prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**Parágrafo único.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo primeiro** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**Parágrafo Segundo:** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a





## Prefeitura Municipal de Guaíba

responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

**Parágrafo Quarto** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI), FISCALIZAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**Parágrafo Primeiro.** A Contratante pagará à Contratada o valor por \_\_\_\_\_), conforme cronograma. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela prestação de serviços será correspondente ao valor ofertado pela administração obedecendo ao cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Notas Fiscais correspondente aos serviços prestados contendo relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização será efetuado até 15 (quinze) dias posteriores a medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada.

**Parágrafo Terceiro:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Quarto.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Quinto.** As medições dos serviços realizados serão efetivadas conforme cronograma físico-financeiro.

#### **Parágrafo Sexto**

**Parágrafo Sétimo.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Oitavo.** O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de trinta dias após a concessão do crédito. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. As respectivas faturas deverão estar





## Prefeitura Municipal de Guaíba

acompanhadas da requisição de pagamento/nota de empenho da **SEC MUNIC DE BEM ESTAR ANIMAL**, o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal titular **Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx, e fiscal Suplente, Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx**, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos da LF n.º 14.133/23.

**Parágrafo Nono.** A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

**Parágrafo Décimo.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**Parágrafo Décimo Quarto:** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada

pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Constatando-se, junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





## Prefeitura Municipal de Guaíba

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Nono.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

**Parágrafo Vigésimo:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

Paragrafo primeiro: São obrigação do contratante:

- a)
- b) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- g) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- h) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- i) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- j) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- k) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da





# Prefeitura Municipal de Guaíba

contratação;

- l) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- m) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos o) pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).
- p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- q) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**Parágrafo Primeiro.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro.** Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto.** Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e normas vigentes, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Quinto.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Sexto.** A contratada, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**Parágrafo Sétimo.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**Parágrafo Oitavo.** Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**Parágrafo Nono.** Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. **Parágrafo Décimo.** Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.





## Prefeitura Municipal de Guaíba

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Como condição para assinatura do contrato as credenciadas deverão apresentar documentos que comprovem que têm no quadro funcional da empresa os seguintes profissionais e a devida comprovação técnica ou de experiência na atividade a ser desenvolvida a saber:

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**Da Garantia:** Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

B) seguro-garantia;

C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**Parágrafo Segundo:** O contratado, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, terá 10 dias para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Nona.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência

deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**Parágrafo Quarto:** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**Parágrafo Quinto:** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**Parágrafo Sexto:** As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.





# Prefeitura Municipal de Guaíba

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

B) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

**Parágrafo Terceiro:** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme





dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quarto:** Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Para infração descrita na alínea “b” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**Parágrafo Nono:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Segundo:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Quarto:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Quinto:** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**Parágrafo Décimo Oitavo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.946/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art 159).

**Parágrafo Décimo Nono:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Vigésimo:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**Parágrafo Primeiro.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **Parágrafo Terceiro.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Quarto.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quinto.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: **Parágrafo Sexto.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**Parágrafo Sétimo.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; **Parágrafo Oitavo.** Indenizações e multas.

**Parágrafo Nono.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades





cabíveis.

**Parágrafo Décimo.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e  
II) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

III) O contratante poderá ainda:

IV) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

V) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

VI) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação

VII) estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**Parágrafo Primeiro.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

---

Código Reduzido: 1789

Órgão: 14 - SEC MUNIC DE BEM ESTAR ANIMAL

Unidade: 1 - DEPARTAMENTOS SUBORDINADOS

Ação: 2002 - Gestão de Políticas Públicas para animais domésticos

Vínculo: 15000001 - Recurso Livre

Subelemento: 33390399913000000000 - Serviços de proteção animal

---

**Parágrafo Segundo.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**Parágrafo Primeiro.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo.** O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**Parágrafo Quarto.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**Parágrafo Primeiro.** É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Marcelo Maranata Soares Reinaldo**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

**Fiscal do Contrato:.....**





**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA CREDENCIAMENTO**  
**ELETRÔNICO Nº001/2026**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** .....  
**CNPJ:** .....  
**ENDEREÇO:**.....  
**TELEFONE:**.....  
**E-MAIL:**.....

A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.

**OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1. Contratação**

**Credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública**, que serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade do Município de Guaíba, de acordo com Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 25341/25, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência. As instituições interessadas deverão cumprir as normas a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 27341/25.

Cod	Item	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total 12 meses

**2.2.** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.





O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaiúba, ..... de ..... de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 12:08 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8506defb5b929>





## ANEXO VII TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Guaíba/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu titular, Sr. **MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, formaliza o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para fins de **estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública**, que serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade do Município de Guaíba, de acordo com Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 4266/26, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência. As instituições interessadas deverão cumprir as normas a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 27341/25,, nas condições estabelecidas pelo **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo Referencia .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Credenciar estabelecimentos médico- veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, conforme listagem dos credenciados que seguem abaixo:

Cod	Item	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total 12 meses

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer alteração neste Termo de Credenciamento somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **MUNICÍPIO** pagará aos credenciados

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pela efetiva execução do objeto deste termo e será quitada até 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação do fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO:** O Termo de Credenciamento celebrado a partir da licitação vigorará no período de 12 (doze) meses, a contar de xxxxx, podendo ser





## Prefeitura Municipal de Guaíba

renovado por igual período respeitando, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Bem Estar Animal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Os credenciados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o Termo de Referência (ANEXO I), sendo que, são obrigações da contratada:

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Parágrafo Segundo** Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro.** Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e normas vigentes, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Quarto.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quinta.** A contratada, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**Parágrafo Sexto** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**Parágrafo Sétimo.** Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**Parágrafo Oitavo.** Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

**Parágrafo Nono.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**Parágrafo Décimo.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Como condição para assinatura do contrato a credenciada deverá apresentar documentos que





## Prefeitura Municipal de Guaíba

comprove que possui no quadro funcional da empresa os seguintes profissionais e a devida comprovação técnica ou de experiência na atividade a ser desenvolvida a saber:

São obrigações do contratante:

**Parágrafo Décimo Terceiro** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, as ações desenvolvidas pela credenciada.

**Parágrafo Décimo Quarto** Propor alterações no plano de trabalho, conforme necessidade, para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Administrar a distribuição dos serviços entre as credenciadas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa.

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões.

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento).

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o





## Prefeitura Municipal de Guaíba

motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, ate o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/contrato

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**Marcelo Maranhão Soares Reinaldo**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

**Fiscal do Contrato:.....**





## • ANEXO V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

<b>1 PROPOSTA</b>	<b>1.1</b> Proposta de preço e planilha de composição de custo, com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, conforme modelo de proposta deste edital;
<b>2 HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	<b>2.1</b> Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; <b>2.2</b> Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ( <b>CNPJ</b> ); <b>2.3. Certidão Simplificada</b> atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas <b>para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006</b> . Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006. <b>2.4.</b> Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa <b>2.5.</b> Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento do ano corrente ou certidão emitida pelo CRMV-RS de que não há débitos pendentes;





	<p><b>2.6</b> Anotação Responsabilidade Técnica (ART) do profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.</p> <p><b>2.7.</b> Alvará de Saúde da clínica ou do hospital veterinário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p><b>2.8.</b> Plano de trabalho, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Relação de profissionais que compõem a equipe;</li><li>b) Descrição do programa a ser realizado e as formas de atendimento;</li><li>c) Capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia);</li><li>d) Descrição do fluxo de execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho;</li><li>e) Documentação que comprove experiência com esterilização de cães e gatos e preferencialmente utilizando a(s) técnica(s) minimamente invasiva(s) de esterilização (prontuários, contratos, entre outros);</li><li>f) Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços.</li></ul> <p><b>2.9.</b> Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.</p> <p><b>2.10.</b> Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço da clínica, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato</p>
--	---





# Prefeitura Municipal de Guaíba

<p><b>3</b>      <b>REGULARIDADE P FISCAL, RABALHISTA E SOCIAL</b></p>	<p><b>3.1</b> Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;</p> <p><b>3.2</b> Prova de regularidade <b>Fazenda Federal</b> quanto aos <b>tributos federais</b>, abrangendo inclusive os relativos à <b>seguridade social</b>, e à <b>dívida ativa da União</b>, emitida pelo Ministério da Fazenda;</p> <p><b>3.3</b> Prova de regularidade para com a <b>Fazenda Estadual</b> da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;</p> <p><b>3.4</b> Prova de regularidade para com a <b>Fazenda Municipal</b> da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;</p> <p><b>3.5</b> Certidão negativa de débitos trabalhistas – <b>CNDT</b>;</p>
<p><b>4</b>      <b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA</b></p>	<p><b>4.1.</b> Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.</p> <p><b>4.2.</b> Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;</p> <p><b>4.3.</b> O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 049/2025. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 049/2025 e seus anexos poderá ser acessado através do link: <a href="https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2025/5/49/decreto-n-49-2025-institui-procedimentos-para-avaliacao-da-capacidade-financeira-de-licitantes-e-da-outras-providencias?q=049%2F2025">https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2025/5/49/decreto-n-49-2025-institui-procedimentos-para-avaliacao-da-capacidade-financeira-de-licitantes-e-da-outras-providencias?q=049%2F2025</a></p> <p><b>Ou</b></p> <p><b>4.3. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes</b>, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE</p> <p><b>4.4.</b> Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;</p>
<p><b>5.</b>      <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p><b>5.1 Atestado de capacidade técnica:</b> Comprovar aptidão por, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a mesma tenha executado serviço.</p>





<p><b>6. DECLARAÇÕES</b></p>	<p><b>6.1 Declarações, sob penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue:</b></p> <p>a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;</p> <p>b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;</p> <p>c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;</p> <p>d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;</p> <p>e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.</p> <p>f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ( ) <b>microempresa</b> ou ( ) <b>empresa de pequeno porte</b>, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).</p> <p><b>OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).</b></p> <p>g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores estabelecidos em tabela pelo Município que serão pagos pela prestação dos serviços;</p> <p>h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias</p> <p>i) Declaração que responderá pela veracidade das informações prestadas e pelas certidões apresentadas, na forma da Lei</p>
------------------------------	---





# Prefeitura Municipal de Guaíba

À Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Guaíba RS.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		

XXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO** Edital de Chamamento Público para **Credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública**, que serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade do Município de Guaíba, de acordo com Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 25341/25, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência.

**DECLARA, para os devidos fins:**

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;
- Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico, ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários, Diretores Municipais;
- Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como (  ) **microempresa** ou (  ) **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).
- QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores





# Prefeitura Municipal de Guaíba

estabelecidos pelo Município que serão pagos pela prestação dos serviços;  
h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Guaíba, \_\_\_\_\_

CREDENCIADO

